



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA PRAIA JOÃO ROSA
(AMPRA), CONFORME PARÂMETROS
DEFINIDOS PELA LEI Nº 13.019/2014 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2018.**

O Município de Biguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, informa que procederá com a DISPENSA de Chamamento Público, nº 001/2022.

Parceiro: Associação de Moradores da Praia João Rosa (AMPRA).

Objeto: Apoio financeiro à entidade Associação de Moradores da Praia João Rosa (AMPRA), com a finalidade de auxiliar no custeio de despesas com a manutenção dos serviços de atendimento às crianças de 01 a 06 anos, em tempo integral ou meio período, desde a creche à pré-escola, no Centro de Educação Infantil Comunitário Anjinho da Guarda.

Amparo Legal: Art. 30 – Lei 13.019/2014.

Vigência: 12 meses (01/01/2022 a 31/12/2022).

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Valor global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais mensais por matrícula).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a series of loops.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a circular shape with several internal loops.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa:

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e alterou as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999.

Em seu art. 30, a legislação assim dispôs:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Com a finalidade de regulamentar, no âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação, o Município de Biguaçu editou o Decreto nº 105, de 21 de junho de 2018. Esta norma dispôs sobre as regras e os procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil. Além disso, o Decreto recepcionou, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

No capítulo destinado ao chamamento público e à seleção da organização da parceria, o art. 4º previu também a dispensa, conforme redação do texto legal, *in verbis*:

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Ocorre que o CEIC Anjinho da Guarda foi fundado em 2002. Atualmente a instituição atende 128 educandos de 01 a 06 anos, em tempo integral ou meio período, desde a creche à pré-escola.

Desta forma, considerando que a referida Instituição exerce suas atividades no Município de forma ininterrupta há 20 anos;

Considerando que a entidade presta relevantes serviços na área educacional e o repasse demonstra ser mais econômico, uma vez que os custos operacionais e estruturais da criação e expansão das atividades na prestação do serviço se mostram mais onerosos para a Administração Municipal;


Considerando que a entidade já atendeu o público-alvo do objeto desta dispensa até a presente data e que o Termo de Colaboração nº 04/2020 teve sua vigência expirada em 31/12/2021, há a necessidade da celebração de novo Termo de Colaboração para vigir a partir de 01/01/2022, de forma a garantir a continuidade do atendimento a todos os estudantes matriculados na instituição;

Justifica-se o processo de dispensa da realização do Chamamento Público, além de todo o exposto, e, principalmente, por possuir registro ativo junto à Secretaria de Educação, atendendo o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014 bem como do Decreto nº 105/2018.

Biguaçu, 3 de janeiro de 2022.



Prof. Dr. Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação



Salmir da Silva
Prefeito do Município de Biguaçu - SC